

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROAD 6026/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA RECOLHIMENTO DE MATERIAL RECICLÁVEL E REUTILIZÁVEL Nº 001/2024

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT4), com sede na Av. Praia de Belas nº 1.100, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, torna público que realizará processo de credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para recolhimento e processamento do material reciclável e reutilizável produzido nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região, no município de Santana do Livramento/RS, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto nas normas constantes no item 3 do Termo de Referência e a legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS: para a Coordenadoria de Licitações e Contratos, por meio do endereço eletrônico licitacoes@trt4.jus.br.

Havendo mais de uma entidade habilitada, para realizar o recolhimento e o processamento do material reciclável e reutilizável, a atividade será desempenhada mediante revezamento periódico das entidades, a cada interregno de 12 meses.

As entidades selecionadas que enviarem a documentação no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da publicação deste Edital, ou seja, **ATÉ o dia 29/02/2024**, serão chamadas para comparecer à sessão pública, perante representante da Secretaria de Serviços do TRT4, em local e horário a serem informados, para a realização de sorteio, a fim de definir a lista com a ordem em que cada entidade credenciada será convocada para celebração do convênio e correspondente prestação dos serviços.

As entidades selecionadas que enviarem a documentação após o prazo de 15 dias corridos contados a partir da publicação deste Edital, ou seja, **APÓS o dia 29/02/2024**, serão inseridas na última posição da lista de entidades credenciadas referida no parágrafo anterior, de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração do convênio e correspondente prestação dos serviços.

DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o credencimento de <u>associações</u> e/ou <u>cooperativas</u> de catadores de materiais recicláveis (Destinatárias) para recolhimento e processamento, **sem ônus para o TRT4**, do material reciclável e reutilizável produzido nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região, no município de Santana do Livramento/RS, conforme discriminação constante no Termo de Referência.

1.1. Serão selecionadas associações e/ou cooperativas de catadores para coleta

seletiva solidária na edificação relacionada e nas quantidades estimadas a seguir:

Cidade	Endereço	Edificação	Quantidade estimada
Santana do	Rua Duque de Caxias, 1.520, Centro -	Vara do Trabalho de	40 kg por mês
Livramento	Santana do Livramento - RS	Santana do Livramento	

- **1.2.** Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT4.
- **1.2.1.** As entidades credenciadas após a data prevista neste Edital para o recebimento dos documentos de habilitação serão inseridas na última posição da lista de entidades credenciadas referida no item 24.2, de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração dos convênios e correspondente prestação dos serviços.
- 2. Os Termos de Convênio terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura de cada Termo.
- **2.1.** No caso de existir apenas uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação, o Termo de Convênio poderá ser prorrogado de forma sucessiva, a cada 12 (doze) meses, observado o limite de 10 anos previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.2.** Havendo mais de uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação, será realizado revezamento a cada 12 (doze) meses, observada a ordem de classificação prevista na lista de instituições credenciadas de que trata o item 24.2, mediante a assinatura de Termo de Convênio com a respectiva entidade.
- **2.3.** Será permitida a celebração de um novo convênio, com vigência de 12 (doze) meses, após todas as instituições credenciadas terem prestado o serviço, na respectiva ordem de classificação prevista na lista de instituições credenciadas de que trata o item 24.2, observado o limite de 10 anos para cada credenciada.
- **2.4.** O TRT4, em juízo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada, poderá não realizar a prorrogação e/ou a renovação dos convênios de que tratam os itens 2.1 e 2.3.
- **2.5.** Na eventualidade de descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na extinção do Termo de Convênio, o TRT4 poderá, ao seu critério, extinguir o convênio, na forma do **item 58** deste Edital, convocando a próxima credenciada, conforme a ordem de classificação estabelecida, para celebração do convênio e correspondente prestação dos serviços.
- **3.** A solução para destinação dos resíduos recicláveis produzidos pelo TRT4 compreende a realização de credenciamento para seleção de associações e/ou cooperativas responsáveis por coletar, transportar e dar o destino ambientalmente adequado aos resíduos recicláveis.
- **4.** As associações e/ou cooperativas poderão manifestar interesse em recolher os resíduos recicláveis em uma ou mais edificações do TRT4, conforme endereços relacionados no subitem 1.1.
- **5.** Os resíduos sólidos recicláveis serão recolhidos, acondicionados e pesados pela Destinatária, em dia e horário previamente definidos.

- **6.** Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias e horários preestabelecidos, o TRT4 poderá, a seu critério, providenciar outra destinação dos materiais, com o objetivo de não prejudicar os trabalhos na instituição.
- **7.** O recolhimento dos resíduos descartados será feito no(s) local(is) indicado(s) no subitem 1.1, por meio de catadores devidamente identificados, acompanhados por servidor designado.
- **8.** O transporte dos resíduos recicláveis será realizado por veículo cadastrado junto à área de segurança do TRT4, conforme as normas e diretrizes de segurança vigentes.
- **9.** A cada operação de coleta, o responsável pela Destinatária preencherá Declaração de Recolhimento de Resíduos indicando: a data do recolhimento, quantitativo de resíduos, além da assinatura do Fiscal do convênio, que acompanhará o recolhimento.
- **10.** Os resíduos e materiais recicláveis recebidos em função do convênio a ser firmado, não poderão em hipótese alguma ser descartados em terrenos baldios ou destinados a aterros municipais, uma vez que o objeto é garantir a reutilização e reciclagem dos resíduos.
- **10.1.** As Destinatárias deverão realizar destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.
- **11.** Durante a execução do convênio, a entidade selecionada poderá ser visitada, bem como poderá ser verificada a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- **12.** Serão credenciadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelo TRT4 as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:
 - I Sejam formalmente e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
 - II Não possuam fins lucrativos;
 - **III -** Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
 - IV Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;
 - **V** Não contratem ou utilizem mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- **13.** O TRT4 poderá realizar visitas *in loco* a fim de constatar as condições de infraestrutura da Destinatária.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- **14.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e comprovar o atendimento aos requisitos de credenciamento mediante <u>apresentação dos seguintes documentos</u>:
 - a) Formulário de Inscrição (Anexo I do Termo de Referência);
 - b) Declaração de cumprimento dos requisitos de credenciamento (<u>Anexo II do</u> <u>Termo de Referência</u>);
 - c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (**Anexo III do Termo de Referência**);
 - **d)** Cópia do estatuto, regimento interno ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações.

- 14.1. Como condição prévia ao exame dos documentos necessários ao credenciamento, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

DO LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

15. Os documentos deverão ser encaminhados para a **Coordenadoria de Licitações e Contratos**, por meio do endereço eletrônico *licitacoes@trt4.jus.br*.

DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- **16.** O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado por comissão de contratação.
- **17.** Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.
- **18.** Após a análise dos documentos, a comissão de contratação decidirá motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite prevista no item 24.1 (29/02/2024) ou do momento do recebimento dos documentos de habilitação, se posterior àquela data, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.
- **19.** A lista contendo a relação das credenciadas e das entidades inabilitadas para o credenciamento será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do TRT4.
- **20.** As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no item anterior, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.
- **21.** A partir da data de divulgação de cada lista, iniciará o prazo de **3 (três) dias úteis** para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: *licitacoes@trt4.jus.br*.
- 22. Encerrado o prazo estabelecido no item anterior e havendo interposição de recurso, a Coordenadoria de Licitações e Contratos poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.
- **22.1** Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado final para divulgação no sítio eletrônico do TRT4.
- **23.** O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.
- **24.** Havendo mais de uma entidade habilitada para a mesma edificação, serão todas chamadas para comparecer à sessão pública, perante representante da Secretaria de Serviços do TRT4, em local e horário a serem informados, para a realização de sorteio, a fim de definir a ordem em que cada entidade credenciada será convocada para celebração do convênio e correspondente prestação dos serviços.

- **24.1.** O sorteio deverá ordenar todas as instituições credenciadas que tiverem enviado os documentos de habilitação até o dia **29/02/2024**.
- **24.2.** Realizado o sorteio, será elaborada a **lista das entidades credenciadas**, com a ordem de classificação para a celebração dos convênios e correspondente prestação dos serviços, a qual será publicada no sítio eletrônico do TRT4.
- **24.3.** Caso haja o credenciamento de novas entidades após o prazo definido no item 24.1, elas serão inseridas na última posição da lista prevista no item 24.2, de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração dos convênios e correspondente prestação dos serviços.
- 25. O resultado da sessão pública será registrado em ata.
- **26.** Os procedimentos adotados para credenciamento previsto neste Edital serão homologados pela autoridade competente.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- **27.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração nos termos do disposto no art. 22 do Decreto nº 11.878/2024.
- **28.** Poderá ser realizado o descredenciamento, nos termos do disposto no art. 23 do Decreto nº 11.878/2024, quando houver:
- I pedido formalizado pelo credenciado;
- II perda das condições de habilitação do credenciado;
- III descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- **29.** A CREDENCIADA que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT4, por meio do endereço eletrônico *licitacoes@trt4.jus.br*.
- **30.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento da entidade CREDENCIADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- **30.1.** Fica facultada à CREDENCIADA a apresentação de defesa escrita, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

DA ASSINATURA DO CONVÊNIO

- **31.** Encerrado o processo de credenciamento, após homologado o procedimento pela autoridade competente, as entidades credenciadas serão convocadas para celebração dos convênios e correspondente prestação dos serviços, observado o disposto no item 2 deste Edital e seus subitens.
- **32.** Fica estabelecido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação deste Tribunal, para a credenciada assinar o convênio decorrente deste credenciamento.
- **33.** No ato da assinatura do convênio, as Destinatárias deverão comprovar os documentos que lhe outorgam poderes para firmar o convênio (contrato social e/ou procuração).
- **34.** Os procedimentos de assinatura do convênio serão feitos via Portal PROAD, mediante cadastramento prévio do representante legal da Destinatária junto ao TRT4.
- **35.** A cada celebração de convênio, havendo mais de uma entidade habilitada para a mesma edificação, a Secretaria de Serviços atualizará a classificação das entidades credenciadas, passando para o final da lista referida no item 24.2 aquela que por último assinou o Termo de Convênio.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONVÊNIO

36. A designação dos fiscais setoriais de cada edificação será realizada em cada processo e a gestão das atividades será exercida pelos servidores abaixo indicados:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor	André Luís Daiprai	Juliana Kroetz Cezimbra	Secretaria de Serviços

- **37.** A gestão será realizada com o apoio dos fiscais setoriais do convênio na edificação relacionada no subitem 1.1.
- **38.** Será realizada reunião inicial com o representante da Destinatária, da qual participarão o gestor do convênio, o fiscal de cada edificação, bem como um representante da Seção de Fiscalização Técnica de Limpeza do TRT4.
- **39.** O fiscal de cada edificação, responsável pela entrega dos resíduos à Destinatária, definirá os dias e horários para a coleta dos materiais.
- **40.** Definidos os dias e horários da coleta, o fiscal encaminhará comunicação à Destinatária por *e-mail*.
- **41.** Nos dias e horários acordados, a Destinatária deverá comparecer ao(s) endereço(s) para o(s) qual(is) foi credenciada para retirada dos resíduos.
- **42.** No momento da retirada, os resíduos que estiverem acondicionados em sacos plásticos deverão ser contabilizados e pesados.
- **43.** Os demais materiais que não puderem ser acondicionados em sacos plásticos também deverão ser pesados.
- **44.** As informações de pesagem deverão ser registradas no formulário Declaração de Recolhimento de Resíduos Sólidos (Anexo IV do Termo de Referência), o qual deverá ser assinado pelo representante da Destinatária que comparecer para retirada dos materiais e pelo fiscal, responsável pela entrega dos resíduos.
- **45.** Caberá ao Fiscal contabilizar as Declarações preenchidas e assinadas, devendo incluir as informações, mensalmente, até o 15º dia do mês seguinte, em planilha do Google Drive, disponibilizada pela Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.
- **46.** As informações do item anterior serão computadas para fins de mensuração dos indicadores constantes no eixo Gestão de Resíduos, do Plano de Logística Sustentável.
- **47.** Após o preenchimento da planilha, o Fiscal deverá juntar as Declarações, bem como toda comunicação entre fiscalização e Destinatária em processo administrativo próprio durante a vigência do convênio.
- **48.** Eventuais descumprimentos das disposições do convênio pelas credenciadas, deverão ser comunicados ao Gestor do convênio pelo e-mail secserv@trt4.jus.br.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONVÊNIO

- **49.** São atribuições do gestor do convênio:
- a) receber e conferir a documentação para credenciamento;
- b) organizar a reunião inicial;
- c) controlar prazos e indicadores contratuais:
- d) encaminhar alterações contratuais;
- e) monitorar o preenchimento da planilha do Google Drive contendo o cômputo dos recolhimentos realizados pela Destinatária;
- f) solicitar ao Fiscal do convênio a regularização mensal do preenchimento das informações;
- g) tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONVÊNIO

- **50.** São atribuições do fiscal do convênio:
- a) participar da reunião inicial;
- b) monitorar o cumprimento de prazos contratuais;
- c) agendar as coletas com a Destinatária;
- d) informar ao Gestor do convênio qualquer irregularidade na execução do objeto;
- e) registrar em processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do convênio, incluindo as Declarações de Recolhimento de Resíduos Sólidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT4

51. São obrigações do TRT4:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, procedendo o registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- **b)** indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de resíduos e proporcionar a disponibilização adequada dos resíduos recicláveis;
- c) exigir da Destinatária e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;
- **d)** rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;
- e) implantar, acompanhar e controlar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a coleta realizada pela Destinatária dos materiais recicláveis, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Convênio, e na legislação vigente;
- f) promover a conscientização e a educação ambiental regular ao seu público interno e externo, de forma que a segregação dos resíduos recicláveis seja realizada corretamente e colabore para um melhor aproveitamento dos materiais destinados à reciclagem;
- g) notificar a Destinatária, para que regularize impropriedade/irregularidade que prejudique o objetivo ou os resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do convênio, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

DAS OBRIGAÇÕES DA DESTINATÁRIA

52. São obrigações da Destinatária:

- a) apresentar em até 10 dias após assinatura do convênio, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da Destinatária que terão acesso aos locais onde as atividades de recolhimento serão realizadas. A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, RG, CPF e, se houver, telefone;
- **b)** no mesmo prazo, informar também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto à área de segurança do TRT4;
- c) executar atividades previstas no convênio, com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social dos catadores de materiais recicláveis associados;
- **d)** obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do TRT4 quando da coleta dos resíduos descartados;
- e) recolher, separar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir dos pontos de coleta relacionados no Anexo I do Termo de Referência;
- f) responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que, porventura, forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no convênio, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade;

- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens do TRT4, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado;
- **h)** responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos, devendo quando solicitado realizar a picotagem (ou processo equivalente) dos materiais informados pelo TRT4 como sigilosos, registrando o processo em imagens, preferencialmente em vídeo, a serem disponibilizadas à fiscalização;
- *i)* responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;
- *j)* comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no Termo de Convênio, tal como a impossibilidade de encaminhamento para reciclagem de quaisquer dos tipos de resíduos coletados no TRT4;
- **k)** arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados no trabalho, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio;
- *I)* fornecer no ato da assinatura do convênio, e, sempre que solicitado pelo TRT4, relação de todos os associados e cooperados;
- **m)** dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo TRT4;
- **n)** buscar, se necessário, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas e/ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas e/ou aprimorar as já utilizadas;
- **o)** utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos pelas normas de proteção ao trabalhador;
- p) zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- **q)** não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos:
- **q)** apresentar relatório, sempre que solicitado, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao TRT4;
- r) não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Convênio;
- **s)** manter, durante a vigência do convênio, as condições de credenciamento para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes correspondentes:
- *t)* observar a legislação vigente para destinação dos resíduos sólidos recebidos, priorizando o melhor aproveitamento dos materiais e a consequente diminuição dos resíduos encaminhados para aterros sanitários.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **53.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades à credenciada/conveniada:
- I advertência, na forma do artigo 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022;
- II impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do artigo 156, inciso III e § 4°, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 5° da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022;
- **III –** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV e § 5°, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 6° da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

- **54.** Em vista da natureza do Convênio a ser celebrado com as credenciadas, não serão aplicadas multas pecuniárias às credenciadas/conveniadas.
- **54.1.** O disposto no caput não desonera a credenciada/conveniada de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.
- **55.** A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado à credenciada/conveniada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **55.1.** A credenciada/conveniada será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.
- **55.2.** No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, a credenciada/conveniada, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pelo TRT4.
- **56.** A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da credenciada/conveniada por eventuais perdas e danos causados ao TRT4.
- **57.** Os procedimentos referentes à apuração de irregularidades e à aplicação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

- **58.** O convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, das seguintes formas:
- I por ato unilateral e escrito do TRT4, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **II –** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do TRT4;
- **III –** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **59.** A extinção do convênio será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- **60.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste convênio, será suspensa a doação de resíduos, notificando-se a Destinatária para sanear a situação, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção do convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **61.** Na hipótese de extinção do convênio, a próxima Destinatária credenciada poderá ser convocada para dar continuidade à coleta.

DA PROTECÃO DE DADOS

- **62.** Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.
- **63.** Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.
- **64.** Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar

conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei..

- **65.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- **66.** Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta seção, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria GP.TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta seção.
- **67.** A Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
 - **67.1.** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- **67.2.** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- **67.3**. uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
- **68.** Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- **69.** Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **70.** O presente Edital de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse do TRT4, sendo facultado às associações e cooperativas interessadas a formalização de seu credenciamento, nos termos definidos neste instrumento, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico desta instituição. **71.** O TRT4 não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Destinatária ou seus associados ou cooperados na coleta ou no transporte do material doado.
- **72.** A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de convênio, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre o TRT4 e os profissionais catadores associados ou cooperados.
- **73.** Os atos formalizados em nome da Destinatária deverão ser praticados por representante legal.
 - **73.1.** Cada representante legal poderá representar apenas uma Destinatária.
- **74.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Serviços, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- **75.** Solicitações de esclarecimentos referentes ao presente Edital poderão ser formuladas à Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo endereço eletrônico: *licitacoes@trt4.jus.br*.

- **76.** É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:
 - a) esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal;ou
 - b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRT4 ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **77.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- **77.1.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo, enquanto o editar permanecer vigente, sendo que eventuais retificações efetuadas no edital não prejudicarão as entidades que já tenham sido credenciadas previamente.
- 77.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- **77.3.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
 - **77.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
 - **77.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do TRT4 e no Compras.gov.br, no prazo estabelecido no subitem 77.2.[3 dias úteis]
- **78.** São partes integrantes deste Edital, no que não for contrário ao presente instrumento:
 - 78.1. Anexo I do Edital Termo de Referência.
- Anexo I do Termo de Referência **Formulário de inscrição** no processo seletivo para coleta de resíduos recicláveis;
- Anexo II do Termo de Referência **Modelo de Declaração** para condições de habilitação (modelo);
- Anexo III do Termo de Referência **Declaração** de não utilização de mão de obra infantil;
- Anexo IV do Termo de Referência **Modelo de Declaração** de recolhimento de resíduos sólidos.
 - **78.2.** Anexo II do Edital Documento de Formalização da Demanda.
 - 78.3. Anexo III do Edital Minuta do Termo de Convênio.
- Anexo Único do Termo de Convênio <u>Modelo</u> de declaração de recolhimento de resíduos sólidos.
- **79.** Os questionamentos apresentados, bem como as respectivas respostas, serão divulgados na homepage deste Tribunal, no endereço *www.trt4.jus.br*, opção "Transparência" "Licitações. Compras e Contratos" "Edital de Credenciamento/Chamamento Público", ficando as interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

Documento assinado digitalmente SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART Coordenadora de Licitações e Contratos

versão outubro/2023



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO CONVÊNIOS, ACORDOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis (destinatárias) para recolhimento e processamento, sem ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, do material reciclável e reutilizável (resíduos não perigosos classe II, segundo classificação da NBR 10.004) produzido nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região, na cidade de Santana do Livramento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Recolhimento e processamento de resíduo reciclável e reutilizável produzidos nas dependências da Justiça do Trabalho de Santana do Livramento, endereço Rua Duque de Caxias, 1.520, Centro - Santana do Livramento - RS	kg	40 por mês

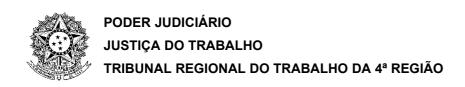
2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações – PGC? (x) Não.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO

3.1.1 O objetivo da presente demanda é a reinserção dos resíduos gerados nas edificações do TRT da 4ª Região no mercado visando mitigar efeitos negativos sobre o ambiente e ecossistemas, além de produzir e potencializar efeitos econômicos e sociais positivos para os catadores de materiais recicláveis.

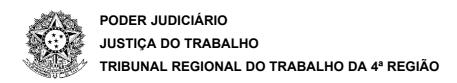


A adequada destinação dos resíduos recicláveis descartados, busca atender as diretrizes de gestão socioambientais estabelecidas pelas políticas públicas, bem como fortalecer a conscientização dos magistrados e servidores na promoção de mudanças em seus hábitos e costumes, de forma a evitar desperdícios de recursos ambientais e a estimular o consumo sustentável.

Além disso, o TRT4 busca estabelecer condições para que os resíduos descartados produzam efeitos positivos para famílias e trabalhadores-catadores, bem como mobilizar os servidores a colaborarem nesta cadeia de valor.

3.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

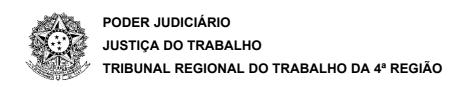
- **3.2.1** O presente Termo de Referência tem como fundamento os seguintes normativos legais:
 - a) Lei 14.133/2021, de licitações e contratos administrativos;
 - b) Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- c) Recomendação CNJ n.º 11/2007, que recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do artigo 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade do Poder Judiciário;
- e) Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 24/2014, que instituiu a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho;
- g) Portaria TRT4 nº 7.505/2018 Aprova o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do TRT4;
- h) Portaria TRT4 nº 5.467/2019 Aprova a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT4.



4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos para habilitação:

- **4.1.1** Serão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que manifestarem interesse em recolher os resíduos na localidade cujo endereço está relacionado no item 1.1 e que atenderem aos seguintes requisitos:
- I estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II não possuam fins lucrativos;
- III possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- IV apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;
- V não contratem ou utilizem mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz.
 - **4.1.1.1** O Tribunal poderá realizar visitas in loco a fim de constatar as condições de infraestrutura da associação/cooperativa de catadores.
 - **4.1.2** A comprovação dos requisitos de habilitação das associações/cooperativas será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II);
- c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo III);
- d) Cópia do estatuto, regimento interno ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- e) Os documentos deverão ser encaminhados para a Secretaria de Serviços, situada na Av. Praia de Belas, n.º 1100, prédio anexo administrativo, 4º andar

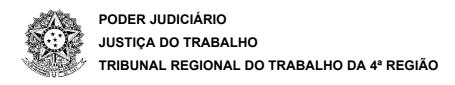


norte, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3255.2243, por meio do endereço eletrônico secserv@trt4.jus.br, nos prazos estabelecidos em Edital.

- **4.2.** Os documentos da habilitação serão analisados pela Secretaria de Serviços.
 - **4.2.1** Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas.
 - 4.2.2 Após a análise dos documentos, a Secretaria de Serviços decidirá motivadamente sobre o credenciamento das associações ou cooperativas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.
 - 4.2.3 A lista contendo a relação das associações ou cooperativas credenciadas será divulgada no sítio eletrônico do TRT4 em data definida no Edital.
 - 4.2.4 A partir da data de divulgação da referida lista, iniciará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado do credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Secretaria de Serviços, pessoalmente ou pelo endereço eletrônico secserv@trt4.jus.br.
 - **4.2.5** Encerrado o prazo do item anterior, a Diretoria-Geral decidirá motivadamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, encaminhando o resultado final para divulgação.
 - 4.2.6 Havendo mais de uma associação/cooperativa habilitada para a mesma edificação, as selecionadas serão chamadas para comparecer à sessão pública, perante representante da Secretaria de Serviços, para a realização de sorteio, a fim de definir a ordem em que cada uma fará a coleta dos materiais, não devendo ultrapassar cada uma o período de 12 meses consecutivos.
 - **4.2.7** O resultado do sorteio será registrado em ata.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas



sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - - A contratação será atendida mediante a parceria de convênio com associações e/ou cooperativas de reciclagem, formada por pessoas de baixa renda, responsáveis pelo recebimento, triagem, processamento e encaminhamento para reciclagem dos resíduos recicláveis gerados no âmbito do TRT4. A própria natureza do objeto possibilita seu enquadramento como uma contratação sustentável, tendo em vista o atendimento dos pilares social, econômico e ambiental.

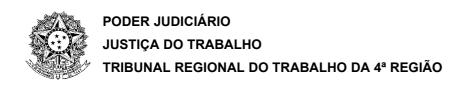
6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da Vigência

- **6.1.1** Cada uma das entidades recolherá os resíduos por período consecutivo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de cada Termo de Convênio, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133. Havendo mais de uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação, haverá revezamento anual, devendo cada uma respeitar a ordem estabelecida no item 4.1.10.
- 6.1.2 Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na rescisão do Termo de Convênio, o TRT4 poderá, ao seu critério, antecipar a execução do Termo de Convênio com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Deveres e Responsabilidades do Tribunal

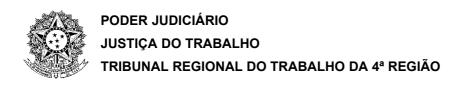
- **6.2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- **6.2.2** Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de resíduos e proporcionar a disponibilização adequada dos resíduos recicláveis.
- **6.2.3** Exigir da Destinatária e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas.



- **6.2.4** Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações.
- 6.2.5 Implantar, acompanhar e controlar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a coleta realizada pela Destinatária dos materiais recicláveis credenciada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Convênio, e na legislação vigente.
- **6.2.6** Promover a conscientização e a educação ambiental regular ao seu público interno e externo, de forma que a segregação dos resíduos recicláveis seja realizada corretamente e colabore para um melhor aproveitamento dos materiais destinados à reciclagem.
- 6.2.7 Notificar a Destinatária, para que regularize impropriedade/irregularidade que prejudique o objetivo ou os resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do convênio, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

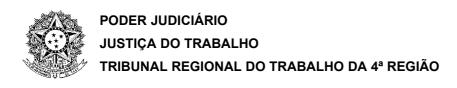
6.3. Deveres e responsabilidades da associação e/ou cooperativa:

- **6.3.1** Apresentar em até 10 (dez) dias após assinatura do convênio, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da Destinatária que terão acesso aos locais onde as atividades de recolhimento serão realizadas. A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, RG, CPF e, se houver, telefone.
- **6.3.2** Informar, em até dez dias, as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto à área de segurança do Tribunal.
- **6.3.3** Executar atividades previstas no convênio, com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social dos catadores de materiais recicláveis associados.
- **6.3.4** Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do Tribunal quando da coleta dos resíduos descartados.
- **6.3.5** Recolher, separar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos



recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir do ponto de coleta relacionado no item 1.2.

- 6.3.6 Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que, porventura, forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no convênio, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade.
- **6.3.7** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.
- **6.3.8** Responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos, devendo quando solicitado realizar a picotagem (ou processo equivalente) dos materiais informados pelo Tribunal como sigilosos, registrando o processo em imagens, preferencialmente em vídeo, a serem disponibilizadas à fiscalização.
- 6.3.9 Responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo.
- **6.3.10** Comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no Termo de Convênio, tal como a impossibilidade de encaminhamento para reciclagem de quaisquer dos tipos de resíduos coletados no Tribunal.
- **6.3.11** Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados no trabalho, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio.
- **6.3.12** Fornecer no ato da assinatura do convênio, e, sempre que solicitado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, relação de todos os associados e cooperados.
- 6.3.13 Dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da



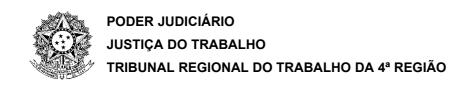
venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo Tribunal.

- **6.3.14** Buscar, se necessário, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas e/ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas e/ou aprimorar as já utilizadas.
- **6.3.15** Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos pelas normas de proteção ao trabalhador.
- **6.3.16** Zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados.
- 6.3.17 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- **6.3.18** Apresentar relatório, sempre que solicitado, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao Tribunal.
- **6.3.19** Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Convênio.
- 6.3.20 Manter, durante a vigência do convênio, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes correspondentes.
- **6.3.21** Observar a legislação vigente para destinação dos resíduos sólidos recebidos, priorizando o melhor aproveitamento dos materiais e a consequente diminuição dos resíduos encaminhados para aterros sanitários.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

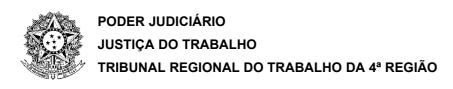
7.1. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato no TRT4:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Fiscal:	Flávio Antônio da Fontoura Argiles	Luís Fernando Queiroz Gonçalves	VT de Santana do Livramento



8 SANÇÕES APLICÁVEIS

- **8.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações pelas associações ou cooperativas poderá acarretar aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, nas condições definidas neste Termo de Referência.
- **8.2.** Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a associação ou cooperativa será notificada pela Secretaria de Serviços para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa. À vista da justificativa, o Tribunal aplicará, ao seu critério, penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida.
- **8.3.** Em vista da natureza do acordo, não serão aplicadas multas pecuniárias à associação ou cooperativa, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.
- **8.4.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, o Tribunal poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:
- I advertência: nos casos em que houver descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do convênio, que não prejudique instalações, juízes e servidores e/ou equipamentos do Tribunal ou a continuidade dos seus serviços;
- II suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidências das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do convênio, que possam causar riscos a juízes, servidores, instalações, equipamentos do Tribunal ou à continuidade dos seus serviços; e
- III declaração de inidoneidade para participar de licitação ou convênio com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano ao patrimônio público e/ou à integridade física de juízes ou servidores.
- 8.5. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação do

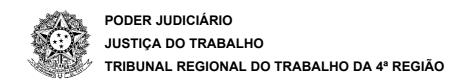


Tribunal ao representante legal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da entidade e de seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração.

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

assinado digitalmente
ANDRÉ LUÍS DAIPRAI
Diretor da Secretaria de Serviços



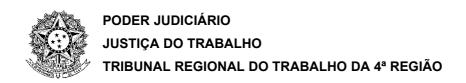
Anexo I - Formulário de inscrição no processo seletivo para coleta de resíduos recicláveis

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA			
Nome:			
RG:	CPF:		
Endereço:			
Telefone:	E-mail:		
DADOS DA ASSOCIA	AÇÃO/COOPERATIVA		
Nome da Associação/Cooperativa:			
Endereço:			
Telefone:	E-mail:		
Possui veículo próprio para a coleta: () Sim	() Não () Terceirizado		
Tipo de veículo: () Caminhão () Caminhor	nete () Outro:		
Quantidade de associados/cooperados:			
Possui sede própria: () Sim () Não () Ou	itro:		
Observações:			
Representante legal da	Associação/Cooperativa		
Servidor que rec	cebeu a inscrição		

Anexo II - Declaração para condições de habilitação (modelo)

					(NOM	IE DA
ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA),	inscrita	a no	CNP	J sob	O	número
	+_,	com	sede	e no)	endereço
		neste	ato repre	esentada	pelo S	Senhor(a)
	RG	nº			_, (CPF nº
 '		•				aestrutura
para realizar a triagem e a clas : pelo Tribunal Regional do Trabalh rateio entre os associados e coop Decreto n.º 10.936/2022.	io da 4ª l	Região,	, bem con	no apres	enta si	stema de
Porto Alegre,	_ de		(de 202		

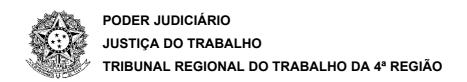
Representante legal da associação/cooperativa



Anexo III - Declaração de não utilização de mão de obra infantil

(nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA
DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº
, com sede no endereço
, Município de
, Município de, no Estado, neste ato representada pelo
Senhor(a), RG nº
Senhor(a), RG nº, DECLARA expressamente que
não contrata trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e
qualquer trabalho a menores de quatorze anos, em conformidade ao disposto no
art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
DECLARA, ainda, que (possui/não possui) menores de 18
anos contratados na condição de aprendiz.
DECLADA una fina cata di una una tan información falla con deconante
DECLARA, por fim, estar ciente de que prestar informação falsa em documento
público ou privado é crime, tipificado no art. 299 do Código Penal.
Porto Alegre, de de 202

Representante legal da associação/cooperativa



Anexo IV - Declaração de recolhimento de resíduos sólidos (modelo)

Declaramos que a			_ (NOME DE
Declaramos que aASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA),	por	intermédio	do Sr.(a)
	, na data de	/ /	, realizou d
recolhimento dos resíduos reci	icláveis descarta	dos pelo Tribur	nal Regional do
Trabalho da 4ª Região, nos le		•	cumprimento às
disposições constantes do convêr	nio, firmado com o	TRT4.	
Nesta oportunidade, DECLARAM e quantidades abaixo e que Associação/Cooperativa, onde se de forma ambientalmente correta.	foram transporta erão processados	idos para as d	ependências da
RESÍDUOS	RECICLÁVEIS CO	DLETADOS	
Edificação:			
	Qtde.		
Resíduos acondicionados em			Peso total (kg)
sacos plásticos	Saco 100l	Saco 2001	
	0000 1001	G000 2001	
Resíduos avulsos:			Peso total (kg)
Porto Alegre,	de	de 202_	
Representante legal da		Responsável ⁻	TRT 4ª Região
Associação/Cooperativa			



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. OBJETO A SER CONTRATADO

Recolhimento e processamento de material reciclável e reutilizável produzido nas dependências da Justiça do Trabalho de Santana do Livramento.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE		
Unidade/Setor:	Secretaria de Serviços	
Responsável:	André Luís Daiprai	

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da presente demanda é a reinserção dos resíduos gerados nas edificações do TRT da 4ª Região no mercado visando mitigar efeitos negativos sobre o ambiente e ecossistemas, além de produzir e potencializar efeitos econômicos e sociais positivos para os catadores de materiais recicláveis.

A adequada destinação dos resíduos recicláveis descartados, conforme as disposições legais da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto Federal nº 10.936/2022, busca atender as diretrizes de gestão socioambientais estabelecidas pelas políticas públicas, bem como fortalecer a conscientização dos magistrados e servidores na promoção de mudanças em seus hábitos e costumes, de forma a evitar desperdícios de recursos ambientais e a estimular o consumo sustentável.

Além disso, o TRT4 busca estabelecer condições para que os resíduos descartados produzam efeitos positivos para famílias e trabalhadores-catadores, bem como mobilizar os servidores a colaborarem nesta cadeia de valor.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA

Coleta de resíduos recicláveis e reutilizáveis, sob demanda, nas edificações da Justiça do Trabalho de Santana do Livramento.

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: 01/01/2024.

Motivo: em dezembro encerra-se o convênio TRT4 nº 71/2021, firmado com a Associação de

Catadores Novo Horizonte.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do Tribunal?

(x) Sim - Qual?

(x) Promover o trabalho decente e a sustentabilidade

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

André Luís Daiprai Diretor Secretaria de Serviços



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO TRT4 N° _____/2024

CONVÊNIO	OBJETIVA	NDO	Α	COLE	ΓΑ
SELETIVA	E		DEST	'INAÇÂ	Ó
AMBIENTALI					
RESÍDUOS					
REUTILIZÁVE	EIS QUE EN	TRE SI	CELE	BRAM	0
TRIBUNAL R	EGIONAL D	O TRA	BALH	IO DA	4 ^a
REGIÃO E A					

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF
sob o n.º 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas nº 1.100, em Porto
Alegre/RS, doravante denominado TRT4, neste ato representado pelo Exmo. Presidente
Desembargador RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, e de outro
lado,, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N
, situada na, neste ato representada pelo(a) Sr(a)
inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONVENIADA, ajustam entre
si, este convênio, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto o recolhimento e processamento, sem ônus para o TRT4, **do material reciclável e reutilizável** produzido nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região, na cidade de **Santana do Livramento/RS**, conforme discriminação constante no edital de credenciamento para recolhimento de material reciclável e reutilizável nº **001/2024**.

Parágrafo Único. O recolhimento do material reciclável será efetuado no endereço da Rua Duque de Caxias, 1.520, Centro, em Santana do Livramento, RS.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do TRT4:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, procedendo o registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- II indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de resíduos;
- III proporcionar a disponibilização adequada dos resíduos recicláveis;
- **IV** exigir da CONVENIADA e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;
- **V** rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;
- **VI -** implantar, acompanhar e controlar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a coleta realizada pela CONVENIADA dos materiais recicláveis, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Convênio, e na legislação vigente;
- **VII** promover a conscientização e a educação ambiental regular ao seu público interno e externo, de forma que a segregação dos resíduos recicláveis seja realizada corretamente e colabore para um melhor aproveitamento dos materiais destinados à reciclagem;



VIII - notificar a CONVENIADA, para que regularize impropriedade/irregularidade que prejudique o objetivo ou os resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do convênio, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações da CONVENIADA:

- I Apresentar em **até 10 dias após assinatura do convênio**, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da CONVENIADA que terão acesso aos locais onde as atividades de recolhimento serão realizadas. A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, RG, CPF e, se houver, telefone;
- II no mesmo prazo, informar também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto à área de segurança do TRT4;
- **III -** executar atividades previstas no convênio, com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social dos catadores de materiais recicláveis associados;
- **IV** obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do TRT4 quando da coleta dos resíduos descartados;
- **V** recolher, separar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir dos pontos de coleta relacionados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- **VI -** responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que, porventura, forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no convênio, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade;
- **VII -** responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens do TRT4, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado;
- **VIII -** responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos, devendo quando solicitado realizar a picotagem (ou processo equivalente) dos materiais informados pelo TRT4 como sigilosos, registrando o processo em imagens, preferencialmente em vídeo, a serem disponibilizadas à fiscalização;
- **IX** responsabilizar-se regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;
- **X** comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no Termo de Convênio, tal como a impossibilidade de encaminhamento para reciclagem de quaisquer dos tipos de resíduos coletados no TRT4;
- **XI -** arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados no trabalho, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio;
- **XII -** fornecer no ato da assinatura do convênio, e, sempre que solicitado pelo TRT4, relação de todos os associados e cooperados;
- **XIII -** dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo TRT4;
- **XIV** buscar, se necessário, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas e/ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas e/ou aprimorar as já utilizadas;
- **XV** utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos pelas normas de proteção ao trabalhador;
- XVI zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;



XVII - não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos:

XVIII - apresentar relatório, sempre que solicitado, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao TRT4;

XIX - não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Convênio;

XX - manter, durante a vigência do convênio, as condições de credenciamento para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes correspondentes;

XXI - observar a legislação vigente para destinação dos resíduos sólidos recebidos, priorizando o melhor aproveitamento dos materiais e a consequente diminuição dos resíduos encaminhados para aterros sanitários.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. Os resíduos sólidos serão recolhidos pela CONVENIADA, que deverá comparecer à edificação do TRT4 para a qual foi habilitada, em dia e horário estipulados, com pessoas formalmente identificadas, a fim de viabilizar a retirada dos materiais.

Parágrafo Primeiro. Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias e horários preestabelecidos, o TRT4 poderá, a seu critério, providenciar outra destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

Parágrafo Segundo. Os resíduos e materiais recicláveis recebidos em decorrência deste convênio, em hipótese alguma, poderão ser descartados em terrenos baldios ou destinados ao aterro municipal, uma vez que o objetivo desta contratação é garantir a reutilização e a reciclagem dos resíduos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste convênio, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada um, na medida de suas atribuições.

Parágrafo Único. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A gestão do convênio será realizada pelo servidor André Luis Daiprai e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, pela servidora Juliana Kroetz Cezimbra, na condição de gestora substituta.

Parágrafo Primeiro. A gestão do convênio será realizada com o apoio de fiscal(is) setorial(is), lotado(s) na(s) edificação(ões) relacionada(s) no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, o(s) qual(is) será(ão) nominado(s) nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 6026/2023.

Parágrafo Segundo. Será realizada uma reunião inicial com o representante da CONVENIADA, da qual participarão o gestor do convênio e o fiscal de cada edificação.

Parágrafo Terceiro. O fiscal, responsável pela entrega dos resíduos à CONVENIADA, definirá os dias e horários para a coleta dos materiais.



Parágrafo Quarto. Definidos os dias e horários da coleta, o fiscal encaminhará comunicação à CONVENIADA por *e-mail*.

Parágrafo Quinto. Nos dias e horários acordados, a CONVENIADA deverá comparecer ao endereço para o qual foi credenciada para retirada dos resíduos.

Parágrafo Sexto. No momento da retirada, os resíduos que estiverem acondicionados em sacos plásticos deverão ser contabilizados e pesados.

Parágrafo Sétimo. Os demais materiais que não puderem ser acondicionados em sacos plásticos também deverão ser pesados.

Parágrafo Oitavo. Tais informações deverão ser registradas no formulário Declaração de Recolhimento de Resíduos Sólidos (*Anexo Único deste convênio*), o qual deverá ser assinado pelo representante da CONVENIADA que comparecer para retirada dos materiais e pelo fiscal, responsável pela entrega dos resíduos.

Parágrafo Nono. Caberá ao Fiscal contabilizar as Declarações preenchidas e assinadas, devendo incluir as informações, mensalmente, até o 15º dia do mês seguinte, em planilha do *Google Drive*, disponibilizada pelo Gestor do convênio.

Parágrafo Décimo. Tais informações serão computadas para fins de mensuração dos indicadores constantes no eixo Gestão de Resíduos, do Plano de Logística Sustentável.

Parágrafo Décimo Primeiro. Após o preenchimento da planilha, o Fiscal deverá enviar as Declarações para o e-mail <u>secserv.cofast@trt4.ius.br</u>.

Parágrafo Décimo Segundo. Eventuais descumprimentos das disposições do convênio pelas habilitadas, deverão ser comunicados ao Gestor do convênio pelo e-mail secserv.cofast@trt4.jus.br.

Parágrafo Décimo Terceiro. São atribuições do gestor do convênio:

- a) Receber e conferir a documentação para credenciamento;
- b) organizar a reunião inicial;
- c) controlar prazos e indicadores contratuais;
- d) encaminhar alterações contratuais;
- **e)** monitorar o preenchimento da planilha do Google Drive contendo o cômputo dos recolhimentos realizados pela CONVENIADA;
- f) solicitar ao Fiscal do convênio a regularização mensal do preenchimento das informações;
- g) tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual.

Parágrafo Décimo Quarto. São atribuições do fiscal do convênio:

- a) Participar da reunião inicial.
- **b)** monitorar o cumprimento de prazos contratuais.
- c) agendar as coletas com a CONVENIADA;
- d) informar ao Gestor do convênio qualquer irregularidade na execução do objeto.
- **e)** registrar em processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do convênio, incluindo as Declarações de Recolhimento de Resíduos Sólidos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente convênio vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. No caso de existir apenas uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação, o presente convênio poderá ser prorrogado de forma sucessiva, a cada 12 (doze) meses, observado o limite de 10 anos previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



Parágrafo Segundo. Havendo mais de uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação, será realizado revezamento a cada 12 (doze) meses, observada a ordem de classificação prevista na lista de instituições credenciadas de que trata o item 22.2 do Edital de Credenciamento referido na Cláusula Primeira, mediante a assinatura de Termo de Convênio com a respectiva entidade.

Parágrafo Terceiro. Será permitida a celebração de um novo convênio, com vigência de 12 (doze) meses, após todas as instituições credenciadas terem prestado o serviço, na respectiva ordem de classificação prevista na lista referida no Parágrafo Segundo, observado o limite de 10 anos para cada credenciada.

Parágrafo Quarto. O TRT4, em juízo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada, poderá não realizar a prorrogação e/ou a renovação do convênio de que tratam os Parágrafos Primeiro e Terceiro.

Parágrafo Quinto. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na rescisão do Termo de Convênio, o TRT4 poderá, ao seu critério, antecipar a execução do Termo de Convênio com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 12 (doze) meses.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA NONA. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas



nesta seção, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria GP.TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta seção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades à CONVENIADA:

I – advertência, na forma do artigo 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022;

II – impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do artigo 156, inciso III e § 4°, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 5° da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022;

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV e § 5°, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 6° da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Em vista da natureza deste Convênio, não serão aplicadas multas pecuniárias à CONVENIADA.

Parágrafo Único. O disposto no caput não desonera a CONVENIADA de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado à CONVENIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Segundo. No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita.

a CONVENIADA, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pelo TRT4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da CONVENIADA por eventuais perdas e danos causados ao TRT4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os procedimentos referentes à apuração de irregularidades e à aplicação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O presente convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, das seguintes formas:

 I – por ato unilateral e escrito do TRT4, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do TRT4;

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro. A extinção do convênio será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste convênio, será suspensa a doação de resíduos, notificando-se a CONVENIADA para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de extinção do convênio, a próxima associação ou cooperativa credenciada poderá ser convocada para continuidade à coleta.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. De acordo com o disposto no inciso II do art. 94 da Lei n° 14.133/2021, o **TRT4** providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo TRT4:

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONVENIADA:

Documento assinado digitalmente
@@@@@@@@@@@@@@

CPF nº @@@@@@@



ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO TRT4 Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (MODELO)

Declaramos que a		(C	ONVENIADA), por		
intermédio do Sr.(a)		, na data de			
realizou o recolhimento dos resídu	uos recicláveis des	scartados pelo Ti	ribunal Regional do		
Trabalho da 4ª Região, nos locais	abaixo relacionad	os, em cumprime	ento às disposições		
constantes do convênio, firmado con	n o TRT4.				
Nesta oportunidade, DECLARAMO	S QUE O RECO	LHIMENTO ocori	reu nos volumes e		
quantidades abaixo e que foram tr					
onde serão processados para venda	•				
onde serao processados para venda	r ou reaproventamen	no de forma ambi	chamente correta.		
RESÍDUOS	RECICLÁVEIS CO	DLETADOS			
Edificação:					
	Qtde. sacos		D 4-4-1 (1)		
Resíduos acondicionados em sacos plásticos	Saco 100 L	Saco 200 L	Peso total (kg)		
Resíduos avulsos:			Peso total (kg)		
	, de de 202				

Representante legal da CONVENIADA

Responsável TRT 4ª Região